



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.890/09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Julga-se regular o termo aditivo ao contrato, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1763 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.890/09, referente à análise do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 78/09, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Pedro Régis** e a CBM Construções Ltda, objetivando a prorrogação de prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) dias, e

CONSIDERANDO que o referido termo aditivo foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Licitação nº 01/09 e o respectivo contrato foram julgados regulares, conforme Acórdão AC1-TC - nº 354/10 (fl. 413);

CONSIDERANDO os termos do relatório da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o termo aditivo acima mencionado, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de novembro de 2.010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL